

LEI N° 600 DE 17 de novembro de 2017

Institui no Âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Cruz, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º. São diretrizes do PMAQ-AB:

I - construir parâmetro de comparação entre as equipes de saúde da atenção básica, considerando-se as diferentes realidades de saúde;

II - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica;

III - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

IV - envolver, mobilizar e responsabilizar os gestores municipais, as equipes de saúde de atenção básica e os usuários num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica;

V - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

VI - estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e

VII - caráter voluntário para a adesão pelas equipes de saúde da atenção básica, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 3º. O PMAQ-AB é composto por 4 (quatro) fases distintas, que compõem um ciclo.

Parágrafo único. O PMAQ-AB se refere a processos e fases que se sucedem para o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º. A Fase 1 do PMAQ-AB é denominada Adesão e Contratualização.

§ 1º Na Fase 1, todas as equipes de saúde da atenção básica, incluindo as equipes de saúde bucal, independente do modelo pelo qual se organizam, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da atenção básica e com os critérios a serem definidos no Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

§ 2º Para a Fase 1 devem ser observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão pelo Município, que será feita por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo PMAQ-AB;

II - contratualização da equipe de saúde da atenção básica e do gestor municipal, de acordo com as diretrizes e compromissos mínimos exigidos pelo PMAQ-AB; e

III - informação sobre a adesão do Município deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional, com posterior homologação na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 5º. A Fase 2 do PMAQ-AB é denominada Desenvolvimento e deve ser implementada por meio de:

I - autoavaliação, a ser feita pela equipe de saúde da atenção básica a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-AB ou outros definidos e pactuados pelo Município;

II - monitoramento, a ser realizado pelas equipes de saúde da atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde em parceria com as Comissões Intergestores Regionais a partir dos indicadores de saúde contratualizados na Fase 1 do PMAQ-AB;

III - educação permanente, por meio de ações do gestor municipal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite; e

IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte às equipes de saúde da atenção básica pelo Município e à gestão municipal pela Secretaria de Estado da Saúde, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Comissões Intergestores Regionais, com auxílio do Ministério da Saúde.

Art. 6º. A Fase 3 do PMAQ-AB é denominada Avaliação Externa e será composta por:

I - certificação de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e também pelo Ministério da Saúde a partir do monitoramento de indicadores;

II - avaliação não relacionada ao processo de certificação, cuja finalidade é apoiar a gestão local, que contemple:

a) avaliação da rede local de saúde pelas equipes da atenção básica;

b) avaliação da satisfação do usuário; e

c) estudo de base populacional sobre aspectos do acesso, utilização e qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 7º. A Fase 4 do PMAQ-AB é denominada Recontratualização, que se caracteriza pela pactuação singular do Município com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização

de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas Fases 2 e 3 do PMAQ-AB.

Art. 8º. Fica instituído o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 1º O incentivo de que trata o caput será transferido, fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ao Município por meio do PAB Variável.

§ 2º O incremento do incentivo de que trata o caput é definido a partir dos resultados verificados nas Fases 2, 3 e 4 do PMAQ-AB.

Art. 9º. O Município receberá inicialmente, no momento da adesão ao PMAQ-AB, 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável por equipe contratualizada.

Parágrafo único. O Município receberá posteriormente novos percentuais variáveis do referido valor integral conforme o desempenho alcançado, por equipe contratualizada, no processo de certificação realizado nos termos do disposto na Fase 3 do PMAQ-AB.

Art. 10. Para a classificação de desempenho das equipes contratualizadas, realizada por meio do processo de certificação, o Município será distribuído em diferentes estratos, definidos com base em critérios de equidade, e o desempenho de suas equipes será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de equipes pertencentes ao mesmo estrato.

Art. 11. Para fins da 1ª (primeira) classificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos ao Município, a avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

DESEMPENHO RUIM: quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização do PMAQ e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

I - DESEMPENHO REGULAR: quando o resultado alcançado for menor do que a média do desempenho das equipes em seu estrato;

II - DESEMPENHO BOM: quando o resultado alcançado for igual ao desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato;

III - DESEMPENHO MUITO BOM: quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1(mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato;

IV - DESEMPENHO ÓTIMO: quando o resultado alcançado for maior do +1(mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato.

Art. 12. A partir da 2ª (segunda) certificação, o desempenho de cada equipe será comparado em relação às outras equipes do seu estrato, bem como quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da implantação do PMAQ-AB.

Art. 13. A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14, o Município receberá por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e contratualizarão novas metas e compromissos, conforme as seguintes regras:

I - DESEMPENHO RUIM: Redução dos 20% do repasse para 10% do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

II - DESEMPENHO REGULAR: manutenção do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

III - DESEMPENHO BOM: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Recontratualização; e

IV - DESEMPENHO MUITO BOM: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 80% (oitenta por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Recontratualização.

V - DESEMPENHO ÓTIMO: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 100% (Cem por cento) do Componente de Qualidade

do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Reconstrualização.

Art. 14. Serão gratificados os dentistas e enfermeiros participantes das novas equipes contratualizadas no novo ciclo, utilizando-se do percentual de 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo município a título de adesão ao PMAQ-AB até o resultado da certificação final das equipes que fizeram a adesão ao novo ciclo, como forma de incentivar esses profissionais para a avaliação externa e certificação final da equipe (Etapa 3), sem direito a retroativos.

Parágrafo único. Os demais componentes das equipes só receberão a gratificação instituída por esta Lei a partir da certificação final das novas equipes.

Art. 15. Os profissionais de saúde da atenção básica do município de Cruz bem como os apoiadores municipais farão jus a acréscimos de vencimentos a título de gratificação de acordo com as fases estabelecidas pelo Programa e o desempenho individual de cada equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).

Art. 16. O desligamento do profissional do município de Cruz, seja qual for o motivo, da sua equipe à qual foi contratualizada dentro do Programa, seguirá a suspensão automática da devida gratificação, sem prejuízos para o erário público.

Art. 17. O profissional de saúde cuja lotação esteja vinculado ao PMAQ da Unidade de Saúde ou o apoiador municipal ao ser remanejado para outra equipe e/ou outro setor, contratualizado ou não, fará jus ao incentivo recebido até a certificação de um novo ciclo.

Art. 18. Farão jus ainda aos incentivos financeiros com valores a serem definidos pela gestão, os profissionais apoiadores da Atenção Básica, não ultrapassando ao maior incentivo desta Lei, a seguir:

I - Gerenciador municipal do sistema de Regulação da Atenção Básica.

II - Coordenador municipal da assistência farmacêutica básica.

III - Apoiador da secretaria executiva do PMAQ.

IV - Coordenador Municipal de Imunização

V - Coordenadores da Atenção Primária:

- a) Saúde da Família;
- b) Saúde Bucal;
- c) NASF.

V - Coordenador do CEO, se certificado pelo PMAQ.

Art. 19. Os valores auferidos pelo município no programa após a contratualização por intermédio do Fundo Nacional de Saúde no tocante as gratificações aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa serão repassados e rateados entre os profissionais que atuem na **Saúde da Família**: Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, ACS e auxiliares administrativos; **Saúde Bucal e CEO**: odontólogos, auxiliares de consultório e **NASF**: fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeuta, nutricionista, educador físico, farmacêutico, que sejam participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), os quais deverão estar inseridos no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde - CNES.

Parágrafo Único. Os valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município a partir da classificação alcançada no processo de certificação serão rateados em conformidade com as normas estabelecidas e com o Anexo Único desta Lei.

Art. 20. Os profissionais de saúde envolvidos no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) serão acompanhados pelo Gestor Municipal, Apoiador Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde no cumprimento das ações e pactuações estabelecidas nos termos de compromissos firmados no ato da contratualização.

Art. 21. Farão jus a gratificação os servidores que se enquadrarem nos requisitos fixados nos artigos anteriores e que tenha permanecido em exercício por pelo menos 2 (dois) meses em consecutivos, seja como apoiador municipal ou membro da equipe do programa saúde da família, saúde bucal, NASF, CEO durante o período de atingimento das metas das equipes do programa Saúde da Família ou NASF de referência.

§ 1º A gratificação será suspensa no caso de o Ministério da Saúde suspender os recursos referentes ao custeio do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

§ 2º Farão jus à gratificação referente ao mês, os servidores que cumprirem carga horária estabelecida nesta Lei;

§ 3º Não farão jus à gratificação referente ao mês os servidores afastados ou licenciados acima de 15 (quinze) dias consecutivos ou 20 (vinte) intercalados, conforme Portaria GM/MS nº204, de 24 de janeiro de 2017;

§ 4º As gratificações serão pagas mensalmente, de acordo com o repasse do recurso destinado ao PMAQ, ao fundo municipal do município de Cruz; obedecendo a competência de cada transferência.

§ 5º Na ausência do repasse do incentivo do PMAQ pelo Ministério da Saúde por ocasião de equipe incompleta, apenas o profissional enfermeiro receberá o incentivo financeiro no valor de 50% da nota de sua certificação correspondendo isso a gerência da Unidade Básica de Saúde.

§ 6º As gratificações instituídas nesta Lei não integraram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas,

§ 7º Os profissionais de saúde (Gestão da Atenção Básica e Saúde Bucal, ESF e NASF) que já recebem gratificações baseadas em leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, **gratificação ou vantagem**, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal;

Art. 22. Será condicionado o pagamento do incentivo financeiro instituído por esta Lei, ao cumprimento dos indicadores de pactuação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ficando estabelecidos 50% (cinquenta por cento) do incentivo recebido pelo cumprimento das metas estabelecidas e avaliadas a cada 4 (quatro) meses.

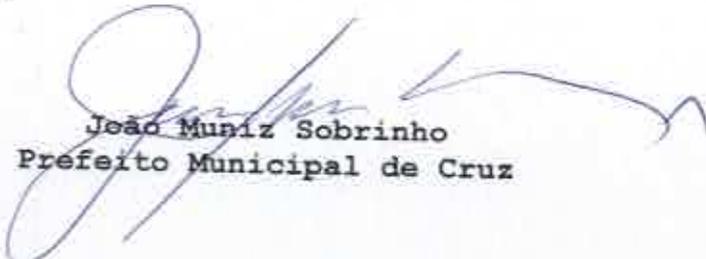
Art. 23. Aos enfermeiros, o incentivo pago corresponderá também às atividades de gerência das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, em consonância com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 515/2014 e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 17 de novembro de 2017.



João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal de Cruz

ANEXO ÚNICO

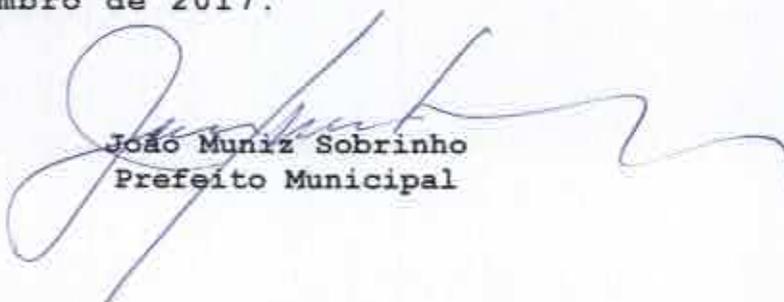
TABELA 01. Demonstrativo dos valores das gratificações das Equipes de Saúde da Família (PSF), Saúde Bucal e NASF, participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), por categoria profissional e desempenho na certificação pelo Ministério da Saúde.

Categoria Profissional	RUIM	REGULAR	BOM	MUITO BOM	ÓTIMO
ENFERMEIRO	R\$ 115,00	R\$ 230,00	R\$ 460,00	R\$ 575,00	R\$ 1.150,00
DENTISTA	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
TEC DE ENFERMAGEM	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
EQUIPE NASF	Valor da Certificação X 30% <hr/> N° de profissionais				

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **Lei Municipal N^o. 600/2017, de 17 de novembro de 2017**, que Institui no Âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Cruz, O Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e dá outras providências foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 17 de novembro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce,
em 17 de novembro de 2017.



João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal